

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA - BAHIA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.813 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE VALORES DE CARROS FORTES E SIMILARES NO INTERIOR DE CENTROS COMERCIAIS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, SUPERMERCADOS, SHOPPINGS CENTERS E ESTABELECIMENTOS EQUIVALENTES DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Isaias Nascimento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibida qualquer atividade ligada ao transporte de valores no de centros comerciais, agências bancárias, lotéricas, supermercados, shoppings centers e estabelecimentos equivalentes durante o horário de atendimento ao público em geral, que corresponde das 08h as 17h no âmbito do Município de Valença, Estado da Bahia. Parágrafo único. Quando o estabelecimento estiver localizado próximo a escolas e/ou creches, a proibição referida no caput estende-se também aos horários destinados à entrada e à saída de alunos.

- I. horários de restrições;
- II. distância mínima das escolas e/ou creches para restrições;
- III. órgão responsável pela fiscalização.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Parágrafo único. A regulamentação referida no caput deve estabelecer, no mínimo:

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como de sua regulamentação, implicará em sanções regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. As sanções serão anualmente corrigidas monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro órgão que venha a substituí-lo e serão aplicadas progressivamente da seguinte forma:

- I. multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. suspensão temporária do alvará de funcionamento; e

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



IV. – cassação definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º. Caberá aos estabelecimentos e empresas que ofertam os serviços alusivos à movimentação de valores, informar e comunicar sobre as alterações dos horários aos seus fornecedores e/ou provedores de serviços alusivos a movimentação de valores em formato físico, bem como realizar os devidos ajustes de horários, conforme dispõe esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.

Fabricio Fonseca Lemos
Presidente

Anexo Provisório
Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454